



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 169 • São Paulo, sábado, 4 de setembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 14.213,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 1256/09,
do Deputado Celso Giglio - PSDB)

*Dá denominação à Faculdade de Tecnologia
- FATEC que específica*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prefeito Hiran Sanazar" a Faculdade de Tecnologia de Osasco (FATEC Osasco), unidade de ensino tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2010
ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS
Luciano Santos Tavares de Almeida
Secretário de Desenvolvimento
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 2010.

LEI Nº 14.214,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 171/10,
do Deputado Roberto Massafera - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que específica

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Paulino Botelho de Abreu Sampaio" o viaduto que é parte integrante do trevo localizado no km 149,200 da SP 215, no Município de São Carlos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2010
ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 2010.

LEI Nº 14.215,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 174/10,
do Deputado Maria Lúcia Amary - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que específica

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Leon Cesar Gil Duarte" o viaduto localizado no km 106,500 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, no Município de Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2010
ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 2010.

LEI Nº 14.216,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 182/10,
do Deputado Gilson de Souza - DEM)

*Dá a denominação à Casa de Agricultura
que específica*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Lázaro Ignácio Dias" a Casa da Agricultura de Cândido Mota.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2010
ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário da Agricultura e Abastecimento
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 2010.

LEI Nº 14.217,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 187/10,
da Deputada Analice Fernandes - PSDB)

*Dá denominação ao estabelecimento de
ensino que específica*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Olívia de Faria Nogueira" a Escola Estadual Santa Isabel, em Embu-Guaçu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2010
ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS
Paulo Renato Souza
Secretário da Educação
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 2010.

LEI Nº 14.218,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 446/10,
do Deputado Waldir Agnello - PTB)

Dá denominação ao viaduto que específica

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Romano Calil" o viaduto localizado no km 437,700 da Rodovia SP 310, no Município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2010
ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 56.159,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, imóvel necessário à execução de obras de passagem dos dutos de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, no Município de Santo Antonio da Posse

ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Remanejamento de Rede SP-340, Km-143 do Sistema de Distribuição de

Gás Natural de Jaguariúna - Trecho 2, numa largura de 10,00m, configurados na Planta Cadastral DUP-143-340, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, imóvel esse a seguir caracterizado, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral, a saber: área para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Shinsho Yasumura e s/m Nobuko Yasumura, Shintoku Marcos Yasumura e s/m Sônia Mitsiko Shiroma Yasumura, Seijun Johnson Yasumura, Sojin Nilton Yasumura, Reginaldo Bertholino e s/m Iracema Costa Bertholino e/ou Outros: tem início no ponto 1 (área que consta pertencer à matrícula nº21.306 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedreira, e/ou Outra que vier a ser identificada), com coordenada UTM N=82990,6840 E=48021,9038; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 13º42'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 4,00m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, segue em linha reta azimute 13º42'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 6,01m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 25º41'45", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,38m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 28º43'35", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 1,90m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 36º59'49", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,29m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 42º14'15", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 11,71m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 39º07'59", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 2,38m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 36º01'43", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 7,14m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 32º31'08", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 2,69m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 25º57'24", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 2,34m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 22º54'15", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 10,09m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 18º22'15", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,48m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 09º16'06", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,51m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 02º12'03", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 1,92m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 35º42'07", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 13,41m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 356º33'01", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 5,72m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 350º58'54", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 4,39m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 346º32'11", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,68m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 344º30'28", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 7,59m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 346º51'31", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,94m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 351º33'35", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,94m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 355º11'36", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 2,15m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 356º28'36", acompanhando a

do a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 4,14m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 358º07'17", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 2,76m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 02º19'54", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 4,30m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 06º51'34", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,29m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 08º49'14", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 20,15m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 08º20'38", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,81m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 09º56'07", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 4,61m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 11º20'35", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 2,84m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 12º42'24", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,48m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 14º11'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,48m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 15º57'46", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 5,90m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 17º54'40", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 33,54m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 17º54'37", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 41,40m, até chegar ao ponto 35A (divisa com a propriedade que consta pertencer à matrícula nº3.647 do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, e/ou Outras que vier a ser identificada); do ponto 35A, segue em linha reta azimute 17º54'37", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 62,99m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 20º24'09", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 118,39m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 22º04'26", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 4,43m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 25º43'22", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 5,25m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 29º52'03", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 5,75m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 34º06'32", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 5,50m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 38º23'48", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 5,87m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 42º33'05", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 5,15m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 46º46'20", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 6,05m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 50º41'36", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 4,35m, até chegar ao ponto 45; do ponto 45, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 54º25'23", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 5,54m, até chegar ao ponto 46; do ponto 46, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 58º16'46", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 4,69m, até chegar ao ponto 47; do ponto 47, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 57º19'12", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 5,26m, até chegar ao ponto 48; do ponto 48, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 51º12'41", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a